

MUNICÍPIO DA CAPITAL  
DRECAP-2

11.º Delegacia de Ensino Distrito de Itaquera  
— a EEPG (Agrupada) do Jardim Cibelli  
Distrito de Guiaianazes  
— a EEPG do Conjunto Habitacional Santa Etelvina.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

DRE 4-NORTE

Delegacia de Ensino de Caieiras  
a EEPG (Agrupada) do Jardim Virgínia

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

DRE 5-LESTE

Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes  
— a EEPG (Agrupada) do Bairro Paraté

MUNICÍPIO DE OSASCO

DRE 7-OESTE

Delegacia de Ensino de Osasco

— a EEPG do Conjunto Residencial Morro do Farol.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos e de preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 06 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1984.

**DECRETO N.º 22.684, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984**

*Altera a subordinação do Museu de Saúde Pública "Emílio Ribas"*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — O Museu de Saúde Pública "Emílio Ribas", de que trata o Decreto n.º 13.935, de 13 de setembro de 1979, passa a subordinar-se diretamente ao Diretor do Instituto de Saúde, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1984.

**DECRETO N.º 22.676, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984**

*Altera a denominação dos cargos autárquicos de Guarda Rodoviário do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem e dá providências correlatas*

Retificação

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, onde se lê: aplicação. leia-se: publicação.

**Saúde**

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR — CAH**

Telefones:

255-2131 — 255-2203 — 255-2274 — 255-2396

255-2459 — 255-2592 — 255-2722 — 255-2912

Andar Telefone

Coordenador (Gabinete) ..... 7.º 255-3512

256-1149

Departamento de Administração

Diretoria ..... 6.º 255-9925

Assistentes ..... 6.º 255-6112

Divisão de Serviços Gerais ..... 1.º 258-5553

Divisão de Material e Patrimônio ..... 2.º 255-3285

Divisão de Pessoal ..... 3.º 255-6253

Divisão de Finanças ..... 4.º 257-5895

Divisão de Fiscalização ..... 5.º 255-2162

Divisão de Estudos e Orientação Técnica ..... 8.º 256-3854

Departamento de Técnica Hospitalar

Diretoria ..... 6.º 256-6231

Assistentes ..... 6.º 255-4395

Departamento de Hospitais Gerais e Especiais ..... 7.º 257-4060

Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária ..... 7.º 231-5664

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário

*Roberto Herbster Gusmão*

### DIRETRIZES DO GOVERNO MONTORO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS FAVELAS E CORTIÇOS

O Governo de São Paulo em prosseguimento às medidas destinadas ao atendimento prioritário das necessidades básicas da população, e considerando:

1 — A importância dos serviços de eletricidade junto às favelas, pelos benefícios relacionados às condições de higiene, economia doméstica, acesso à informação, lazer, segurança, identificação domiciliar e outros.

2 — As notórias dificuldades da população das favelas que, por sua baixa renda, não pode arcar com custo de energia, aos níveis de tarifas normais vigentes, mesmo para o uso de quantidades estritamente necessárias.

3 — A necessidade de um sistema de tarifas, que garanta à população de menor renda o acesso às condições básicas de utilização da energia elétrica.

4 — A injustiça do atual critério de fornecimento de energia elétrica às habitações coletivas-cortiços, feito através de um único "ponto de entrega", não contemplando, para cada unidade familiar, os descontos proporcionais existentes na atual estrutura tarifária.

Recomenda à ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A. que:

1 — Adote, em caráter de emergência, um único critério de faturamento às populações faveladas, com a cobrança de taxa mínima de 50 kWh/mês, eliminando o duplo critério hoje existente.

2 — Desenvolva estudos de tarifa de caráter social para população de baixa renda, a serem propostos ao órgão federal competente, responsáveis pela política tarifária nacional.

3 — Acelere o Programa Pró-Luz de atendimento às favelas adotando o mesmo critério de taxa mínima de 50 kWh ao mês nas novas ligações.

4 — Implante o critério especial de cobrança a cortiços, em conformidade com a autorização obtida junto ao órgão federal competente, garantindo os descontos tarifários para cada família e/ou cômodos existentes.

São Paulo, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Despachos do Governador

De 10-9-84

No processo IAMSPE-10.869-84-SENA, sobre abertura de processo seletivo para diversas funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria da Administração e à vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, a efetuar, no regime jurídico da C.L.T., o preenchimento das seguintes funções-atividades: 40 de Médico-Nível 1, 5 de Auxiliar de Enfermagem, 15 de Atendente de Enfermagem, 10 de Oficial de Administração e 5 de Recepcionista, mediante abertura de processo seletivo; 10 de Oficial de Administração e 5 de Recepcionista, mediante abertura de processo seletivo especial para transposição; 5 de Contínuo-Porteiro e 10 de Servente, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo realizado por Secretaria de Estado com prazo de validade ainda vigente."

(Republicado por ter saído incorreto.)

De 11-9-84

No processo SSP-12.250/83 c/ ap. PGE-87.033-84-SJ, em que Carlos Roberto Silva, funcionário demitido disciplinarmente, solicita indenização em pecúnia de férias e licença-prêmio não gozadas: "À vista dos pareceres 118-84 e 1.189-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido do interessado, por não se enquadrar nos termos do Despacho Normativo de 28-12-79 (GG-351-79)."

Na aut. prov. 3-30.649-83-DAEE-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e do parecer 1.175-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e a Rede Ferroviária Federal S/A. (Superintendência Regional de São Paulo — SR-4), objetivando a execução de serviços e obras de emergência da Variante Suzano — Rio Grande da Serra, observadas as normas legais e regulamentares."

No requerimento de 1.º-3-84, em que Silvio Orlando solicita revalidação de sua nomeação: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de revalidação do ato de nomeação formulado por Silvio Orlando, por falta de amparo legal."

No processo SAA-204.456-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e o Ministério da Agricultura, objetivando a execução dos Trabalhos de Combate e Erradicação da Febre Áftosa neste Estado, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como os termos da mencionada manifestação."

No processo SAA-204.456-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e o Ministério da Agricultura, objetivando a execução dos Trabalhos de Combate e Erradicação da Febre Áftosa neste Estado, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como os termos da mencionada manifestação."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 179, de 11-9-84

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente aos objetivos dos conclave, para participarem do XIX Congresso Brasileiro de Alergia e Imunopatologia e do IV Congresso Luso-Brasileiro de Alergia e Imunologia, a serem realizados no período de 6 a 10 de outubro de 1984, em Olinda — Pernambuco.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 180, de 11-9-84

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem com o objetivo do conclave, para participarem do X Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica, a ser realizado no período de 7 a 12 de outubro de 1984, em Salvador — Bahia.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem

verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-181, de 11-9-84

*Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore"*

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 99, inciso III, alínea "c", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada, no período de 1.º de março a 14 de agosto de 1982, 1 função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, destinada à Seção de Transportes, da Divisão de Administração, da extinta Secretaria de Informação e Comunicações, então prevista no artigo 1.º do Decreto 14.330, de 29 de novembro de 1979.

Artigo 2.º — O valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que desempenhou a função de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.